



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2019

**CONTRATO: 298/2019, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
 E A EMPRESA VIVO LICITAÇÕES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, inscrito no CNPJ nº.11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, através da Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVO LICITAÇÕES EIRELI**, CNPJ 30.041.676.0001-94, com sede à RUA 3150, 395, SALA 01, B.: CENTRO, Cidade: BALNEARIO CAMBORIU/SC, Tel.: (48)8432-0376, E-mail: vivolicita@gmail.com, neste ato representada por **GUSTAVO LUIZ DE SOUZA**, CPF: 046.280.119-58, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 065/2109**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Raticida**, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

item	QTD	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Marca e Modelo	VrUnit.	Vr. Total
03	100	UNI	Porta iscas destinada ao controle de roedores, com entrada lateral, com chave. Comporta iscas peletizadas, em blocos, em grãos e pó. Protege e mantém as iscas isoladas de crianças e animais domésticos. Fabricados em material plástico resistente. 	Plastwill Mod. Rattox III	R\$8,50	R\$850,000
TOTAL R\$ 850,000 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termos de Referência.

O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONTRATANTE não se obriga à contratação senão dos itens que venha solicitar, conforme expresso no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 15/10/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os itens vencidos pelo licitante acima definido é de **R\$ 11.132,00(ONZE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – o pagamento se dará após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização do quantitativo comprovadamente utilizado.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária.

04.001.001.10.305.2001 2067-MANUT. E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – FONTE: 102 FICHA: 1107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2019

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se pela entrega do veículo ao Gestor do Contrato, na Av. VIII, nº 50 em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 17h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5277, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2019

8.1.2 Substituir ou repor o veículo que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

8.1.5 Entregar os veículos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

8.1.6 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.1.9 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

8.1.10 Garantir totalmente a integridade do produto entregue, inclusive, de todas as peças que o compõe contra defeitos de fabricação, inclusive, peças e equipamentos que vierem a compor as adaptações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, tais como: conjunto sinalizador acústico e visual, grafismos, conjunto do ar condicionado, baterias, inversor, cilindro de oxigênio, maca e todos os demais.

8.1.10.1. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir, às suas expensas, qualquer peça, material ou equipamento que apresente problemas que impossibilitem a utilização da ambulância para os fins a que se destinam.

8.1.10.3. Prazo de Garantia mínima de 24 meses dos itens relacionados aos veículos.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

8.2.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2019

8.2.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.2.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital.

8.2.5 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

8.2.6 Em sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena das sanções discriminadas neste Termo e no contrato.

8.2.7 Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

8.2.8 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as descrições, obrigações e condições descritas neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

9.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

9.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2019

de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

9.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2019

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Santa Luzia, 15 de Outubro de 2019.

Secretaria Municipal De Saúde
NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

GUSTAVO LUIZ DE
SOUZA:04628011958

Assinado de forma digital por GUSTAVO
LUIZ DE SOUZA:04628011958
Dados: 2019.10.15 15:14:12 -03'00'

Vivo Licitações Eireli
GUSTAVO LUIZ DE SOUZA

TESTEMUNHAS: